

## **AUTÓGRAFO Nº 163, DE 2019**

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 15 de outubro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

### **PROJETO DE LEI Nº 38/2019**

Processo Administrativo nº 22.003/2019.

#### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CRIA CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA O SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Fica formalizada a criação das creches municipais, ratificando seu regular funcionamento, na seguinte conformidade:

**I** - Creche Municipal Guaratinguetá I, localizada na Avenida Guaratinguetá nº 701 – Jardim Alzira Franco;

**II** - Creche Municipal Mirante I, localizada na Rua Angra dos Reis, nº 85 – Condomínio Maracanã;

**III** - Creche Municipal Ricardo Boechat, localizada na Avenida Dom Jorge Marcos de Oliveira, nº 100 – Vila Guiomar;

**IV** - Creche Municipal Jorge Beretta, localizada na Rua Jorge Beretta, nº 300 – Parque Erasmo Assunção;

**V** – “Creche Padre Attilio Taricco”, localizada na Rua Cazuzza, s/nº - Jardim Santo André.

**Art. 2º** Ficam criados os cargos de “Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental”, no Quadro do Magistério Municipal, constantes do Anexo I, nos termos da Lei nº 6.833, de 15 de outubro de 1991, que dispõe sobre a organização administrativa do Magistério Municipal.

**Art. 3º** Ficam criados, no quadro de pessoal da Administração Direta, para lotação na Secretaria de Educação, os cargos de provimento efetivo que compõem a Tabela de Vencimentos I a que se refere o art. 8º da Lei nº 6.857, de 27 de novembro de 1991, combinada com a Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, de acordo com os respectivos quantitativos, classes remuneratórias e requisitos de escolaridade para investidura, constantes do Anexo II.

**Art. 4º** Ficam criadas as funções gratificadas constantes do Anexo III, com as gratificações correspondentes, que deverão incidir sobre o vencimento padrão do quadro do magistério, tendo como base o piso salarial acrescido da evolução funcional, resultando minimamente no padrão V, e em conformidade com o art. 37 da Lei nº 6.833, de 15 de outubro de 1991, que dispõe sobre a organização administrativa do Magistério Municipal.

**Art. 5º** Ficam criadas, no quadro de pessoal da Administração Direta, para lotação na Secretaria de Educação, as funções gratificadas que compõem a Tabela de Vencimentos II a que se refere o art. 11 da Lei nº 6.857, de 27 de novembro de 1991, combinada com a Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, de acordo com os respectivos quantitativos, classes remuneratórias e requisitos de escolaridade para investidura, constantes do Anexo IV.

**Art. 6º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 17 de outubro, 466º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente

Proc. Eletrônico 4661/2019  
FA/IGS

## ANEXO I

### CARGOS CRIADOS NO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Cargo	Quantidade	Requisito	Tabela / Classe
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental	110	Formação em licenciatura de graduação plena em curso de Pedagogia ou Normal Superior; ou formação em nível médio, na modalidade Normal, atendido o art. 4º da Lei nº 7.891/1999.	Magistério

## ANEXO II

### CARGOS CRIADOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Cargo	Quantidade	Requisito	Tabela / Classe
Agente de Desenvolvimento Infantil	140	Ensino Médio Completo	I / VI
Auxiliar Administrativo II	10	Ensino Médio Completo	I / V
Merendeira	35	Ensino fundamental incompleto	I / III
Servente Geral	50	Ensino fundamental incompleto	I / III

## ANEXO III

### FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS NO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Cargo	Quantidade	Requisito	Tabela/Classe	Percentual gratificação
Assistente Pedagógico	05	Licenciatura Plena e 03 anos de experiência no magistério municipal.	Magistério	40%
Diretor de Unidade Escolar	05	Licenciatura Plena e 03 anos de experiência no magistério municipal.	Magistério	45%
Professor Assessor de Educação Inclusiva	05	Superior Completo	Magistério	30%

## ANEXO IV

### FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Cargo	Quantidade	Requisito	Tabela / Classe
Agente de Organização do Sistema Educacional	05	Ensino Fundamental Completo	II / II
Agente de Atendimento do Sistema Educacional	05	Ensino Médio Completo	II / II
Secretário de Unidade Escolar	05	Ensino Médio Completo	II / II